

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.213/2022**, referente ao Procedimento de **1º TERMO ADITIVO DE VALOR**, proveniente do **CONTRATO Nº 009/2021 - SESAN/PMA**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - SESAN**, celebrado com **WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA** inscrita no CNPJ Nº 83.325.456/0002-30, representado por Antonio Carlos Ribeiro Sarmanho - CPF Nº 094.461.332-20, tendo por objeto o acréscimo de serviços, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS**: As partes acrescem ao valor do contrato, serviços no montante de R\$ 4.713.003,98 (quatro milhões, setecentos e treze mil, três reais e noventa e oito centavos), o que corresponde a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global contratado, já devidamente revisado. Consta Parecer Jurídico/SESAN nº 106/2022, assinado por José Antônio Carneiro Peck – Diretor do Departamento Jurídico/SESAN, conclui que “Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos, manifestamo-nos favoráveis aos acréscimos em questão, conforme prevê o artigo 65, inciso I, alínea “b”, § 1º da Lei 8.666/93. Lembramos que todas as demais cláusulas contratuais devem ser devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado”. Faz parte dos autos o Parecer Jurídico/PROGE nº 609/2022, assinado por Julie Regina Teixeira Martins – Assessora Jurídica/PROGE e Wilzefi Correa dos Anjos – Procurador Municipal, conclui que “Dessa forma, entendemos que não existe impeditivos legais, esta Procuradoria não obsta o regular seguimento do Primeiro termo aditivo ao valor contratual, com acréscimo de serviços no montante de R\$ 4.713.003,98 (quatro milhões, setecentos e treze mil, três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global do contrato administrativo nº 009/2021-SESAN/PMA, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizadores insculpidos no artigo 65 da Lei 8.666/1993”. E declara ainda que, o 1º Termo Aditivo de Valor encontra-se:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo de valor supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 07 de junho de 2022.